

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA

Seção I

Do Conteúdo do Plano
Art. 7º O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) possui o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico de indicadores socioambientais, onde constarão:
- a) características biofísicas;
 - b) características socioeconômicas;
 - c) atores;
 - d) projetos em execução;
 - e) características da cadeia de insumos;
 - f) políticas públicas e capacidades institucionais; e
 - g) mecanismos financeiros;
- II - diagnóstico dos fatores-chave de sucesso para recuperação da vegetação nativa com:
- a) dados gerais do levantamento dos fatores; e
 - b) avaliação da situação atual dos fatores; e
- III - quadro de ações, com os seguintes eixos estratégicos:
- a) governança e sistema normativo;
 - b) planejamento, monitoramento e pesquisa; e
 - c) cadeia da recuperação e mecanismos financeiros.

Seção II

Das Competências

Art. 8º Compete a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

I - elaborar o planejamento espacial, que incluirá a definição de critérios e identificação de áreas prioritárias para as ações de recuperação da vegetação nativa;

II - elaborar uma análise detalhada dos impactos econômicos e financeiros, com o intuito de mensurar as consequências e as vantagens decorrentes da implementação do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA); e

III - estabelecer protocolos de monitoramento da recuperação da vegetação nativa, alinhados aos critérios e procedimentos adotados no Programa de Regularização Ambiental (PRA), para assegurar a coleta de indicadores consistentes e a análise eficaz do progresso das ações nas áreas em recuperação.

§ 1º Os produtos previstos no caput deste artigo deverão ser revisados em conjunto com o Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA), garantindo a adequação e a atualização das estratégias e ações frente às mudanças socioeconômicas e ambientais.

§ 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) atuará de forma articulada com o Comitê de Governança Estratégica de Mudanças Climáticas (COGES-Clima), para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO

Art. 9º O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) será implementado de forma integrada e sistêmica, com a participação do poder público, setor privado, terceiro setor e instituições de pesquisa, e povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, com o objetivo de garantir a efetividade das ações e a otimização dos resultados.

Parágrafo único. O Plano será implementado, de forma integrada, aos sistemas e instrumentos dispostos no art. 33-D da Lei Estadual nº 9.048, de 2020.

Art. 10. O monitoramento da implementação do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) será contínuo e participativo, garantindo a transparência e a adaptabilidade às mudanças de cenário e aos avanços científicos e tecnológicos, por meio de Câmara Técnica Permanente específica do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA), no âmbito do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima).

Art. 11. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), com apoio do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), desenvolverá e implementará uma plataforma público-privada de integração e monitoramento, que apresentará indicadores quantitativos e qualitativos, para:

I - acompanhar o progresso de implementação do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) e o desempenho das ações e os resultados associados à sua cadeia; e

II - avaliar os indicadores de dados da recuperação e o aumento da cobertura da vegetação nativa.

§ 1º A plataforma de integração e monitoramento deverá permitir o acompanhamento das ações relacionadas à recuperação da vegetação e sua cadeia, aos avanços das áreas em recuperação e à integridade ecológica das áreas recuperadas, além de monitorar o impacto social e econômico das atividades relacionadas ao Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA).

§ 2º Os dados e informações gerados pela plataforma de integração e monitoramento serão disponibilizados continuamente à sociedade civil em portal oficial, permitindo o controle social e a disseminação do conhecimento.

§ 3º O Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima) será o responsável por revisar e atualizar anualmente a arquitetura da plataforma de integração e monitoramento do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA), adaptando-a às necessidades emergentes e garantindo a sua eficácia e relevância para a tomada de decisão.

Art. 12. As regulamentações relacionadas à implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) ficarão a cargo do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas (COGES-Clima), em articulação com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e

outros órgãos competentes, os quais estabelecerão as diretrizes para o desenvolvimento das ações de recuperação da vegetação nativa e definirão os critérios para avaliação do progresso das iniciativas empreendidas.

Art. 13. O Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) será revisado periodicamente, com base em critérios estabelecidos em normas específicas e complementares a este Decreto, no máximo a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente antes da elaboração do Plano Plurianual do Estado do Pará.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos financeiros destinados à implementação do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) serão oriundos das seguintes fontes:

I - orçamento do Estado;

II - receitas provenientes de multas ambientais, civis e administrativas, compensação ambiental, termos de compromisso ambiental ou termos de ajustamento de conduta, salvo estipulação em contrário;

III - parcerias com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - aportes de fundos, públicos, mistos ou privados; e/ou

V - doações de qualquer natureza.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão incluir em seus planejamentos orçamentários as ações de suas responsabilidades previstas no Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) disponibilizará o acesso livre e gratuito ao Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA), em seu sítio eletrônico oficial, como instrumento de transparência pública.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1017584

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO

O Governador do Estado do Pará HELDER ZAHLUTH BARBALHO, por afastamento para cumprimento de agenda oficial no exterior, transmite a Chefia do Poder Executivo Estadual, no período de 1º a 8 de dezembro de 2023, à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, que assume o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis infraconstitucionais e de promover o bem geral do povo do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar INOCENCIO RENATO GASPARIM, Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, a se ausentar de suas funções, no período de 2 a 31 de janeiro de 2024, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular PAULO SERGIO DE SOUZA NASCIMENTO, Chefe de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1017583

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
D E C R E T O Nº 3545, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 16.605.406,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.605.406,14 (Dezesseis Milhões, Seiscentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Quatorze Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569514987658 - SEOP	017090000025	449051	281.759,68
071011581114997659 - SEOP	017090000025	449051	411.892,54
071011751214897480 - SEOP	015000000001	449093	20.000,00
071011751214897567 - SEOP	015000000001	449051	53.378,75
081012712212978338 - SEEL	015000000001	339037	1.512.258,70
081012712212978338 - SEEL	015000000001	339039	539.818,30
141012012615088238 - SEDAP	015000000001	339040	17.820,49
271031833112978416 - NEPMV	015000000001	339049	210,00
311010618215027563 - CBM	015000000001	449051	1.741.242,36
391011442215008214 - SEIRDH	615000000001	335041	2.600.000,00